Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 053
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 007-2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007-2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, COMPREENDENDO O MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DADOS DO E-SUS APS, QUALIFICAÇÃO DE REGISTROS, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E SUPORTE TÉCNICO ÀS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CONTRATADO: LUCAS FRANCISCO ROSA DE SOUZA

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, e a empresa **LUCAS FRANCISCO ROSA DE SOUZA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 59.480.300/0001-68**.

O **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCAS FRANCISCO ROSA DE SOUZA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 59.480.300/0001-68**, situada na Rua Luiz Mano, s/n, centro, Prata do Piauí-PI, neste ato por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria em sistemas de informação em saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser observadas as especificações e condições de execução dos serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 054
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 23/04/2026 e encerramento em 23/04/2027.

O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo pago em 12 parcelas de R$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 055
Rubrica

Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

A Dotação orçamentária que correrá por conta do orçamento Municipal Orçamento 2026.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

b) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando a correta aplicação da metodologia proposta e o alcance dos resultados esperados;

c) Executar os serviços objeto do presente contrato em estrita observância às especificações, condições e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento;

d) Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, deslocamentos, materiais de apoio e demais encargos necessários;

e) Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

g) Responder por todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa decorrentes da execução do objeto contratual;

h) Fornecer à Administração todas as informações, relatórios e documentos solicitados acerca da execução do objeto contratual, sempre que requisitado;

i) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 056
Rubrica

de rescisão.

A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam providências ou correções na execução dos serviços;

c) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, informando à CONTRATADA, por escrito e de forma tempestiva, quaisquer alterações relevantes relacionadas ao cronograma, locais de execução ou procedimentos administrativos pertinentes;

d) Exercer a fiscalização do contrato, indicando formalmente o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo exigir que tais solicitações sejam formalizadas por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, após o regular recebimento e ateste dos serviços prestados;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;

h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Atestar a execução dos serviços prestados, após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, juntando a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento;

j) Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando à CONTRATADA as devidas correções ou adequações.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 057
Rubrica

A fiscalização do fornecimento dos materiais pelo CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos relacionados aos materiais fornecidos.

A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos bens e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 058
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada conforme as especificações, condições e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que integram o presente contrato para todos os fins.

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designado pela CONTRATANTE, após verificação da conformidade das atividades executadas com as especificações estabelecidas, sendo tal atesto requisito para fins de pagamento.

O objeto contratual será recebido provisoriamente mediante a verificação inicial das atividades executadas, para efeito de análise da conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, e definitivamente após a validação e aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada do respectivo atesto emitido pelo fiscal do contrato, para fins de processamento do pagamento.

Caso sejam constatadas irregularidades, falhas na execução, ou desconformidade com as especificações contratadas, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por falhas na execução dos serviços ou quaisquer inconformidades em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 059
Rubrica

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 060
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Curral Novo do Piauí,23 de abril de 2026.

Edgar Francisco do N. Junio
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CONTRATANTE

CONTRATADA
Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FRANCISCO ROSA DE SOUZA
Data: 27/04/2026 09:34:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

Luciel Marcelo de Carvalho

Josefa Libânia de Morais